



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no D.O.E. nº 12.706

Edição de 16 / 05 / 2012

RESOLUÇÃO Nº 093/2012-PGJ

Estabelece normas para a formação de cadastro de opções de candidatos aos cargos de provimento em comissão de Assessor e Assistente Ministerial – área Direito, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente a prevista no inciso VII, art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e,

Considerando a necessidade de disciplinar a formação de um cadastro de opções de candidatos aos cargos de Assessor e Assistente Ministerial do Quadro de Serviços Auxiliares do MPRN, de provimento em comissão, criados, respectivamente, pelas Leis Complementares Estaduais nº 263/2003 e nº 383/2009, e pelas Leis Complementares Estaduais nº 382/2009 e nº 447/2010;

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso II, ressalva as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, como exceção ao princípio de que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;

Considerando a atenção que a Administração Pública deve ter aos princípios da impessoalidade, publicidade, legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando a existência de cargos de Assessor e Assistente Ministerial, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, bem como o grande interesse social na democratização no acesso a estes cargos;

Considerando que se tratam de cargos de assessoramento, os quais pressupõem confiança e respeito entre assessorado e assessor;

Considerando, a necessidade de se renovar o cadastro de opções de candidatos remanescente do I Concurso para habilitação ao cargo de Assistente Ministerial, conforme Resolução nº 132/2010-PGJ, vez que restam apenas 30% dos originariamente cadastrados.

Considerando ainda, a necessidade de adequação da Resolução nº 033/2012, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no DOE nº 12.646, de 14 de fevereiro de 2012, em razão da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, no processo nº 153/2012-07.

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a elaboração de cadastro de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Assessor e Assistente Ministerial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O cargo de Assessor Ministerial, privativo do bacharel em direito, tem como macro-competência realizar atividades de nível superior, assessorando jurídica e administrativamente o Procurador de Justiça.

Art. 3º O cargo de Assistente Ministerial tem como macro-competência realizar atividades de nível superior, assessorando o Promotor de Justiça. O cargo pode ser ocupado por um profissional com formação superior em qualquer área, ficando a cargo do Promotor de Justiça onde irá ser lotado o Assistente Ministerial definir a especialidade do assessoramento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Procurador-Geral de Justiça, poderão ser designados Assessores e Assistentes Ministeriais para desempenharem suas funções em órgãos diversos das Procuradorias e Promotorias de Justiça.

Art. 4º O ingresso nos cargos de Assessor e Assistente Ministerial, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, dar-se-á mediante nomeação por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º As informações referentes ao processo seletivo mencionado no presente regulamento serão publicadas no Diário Oficial do Estado, mediante aviso.

Art. 6º A habilitação para o cadastro de opções de candidatos será deferida após a obtenção de, no mínimo, nota 7 (sete) em prova escrita, a ser elaborada pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte ou por terceiro por ele contratado.

§ 1º O cadastro de candidatos habilitados tem vigência indeterminada, e uma vez habilitado, o candidato passa a compor a lista dos bacharéis em Direito aptos para assumir os cargos de Assessor ou Assistente Ministerial.

§ 2º O candidato poderá solicitar a retirada do seu nome do cadastro de habilitados aos cargos de Assessor e Assistente Ministeriais, por meio de formulário próprio, preenchido junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º O candidato cadastrado que cometer falta grave, nos termos da legislação aplicável ao servidor do Ministério Público estadual, será excluído do cadastro.

§ 4º A relação de candidatos que tiverem deferida a sua habilitação no cadastro do Ministério Público será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Norte (www.mp.rn.gov.br).

Art. 7º Os habilitados no cadastro de opções de candidatos poderão ser convocados, na medida em que ocorra vacância de cargos de Assessor e Assistente Ministerial existentes, ou ainda com a criação de outros cargos.

Art. 8º O cadastro de candidatos habilitados será renovado anualmente.

Art. 9º A Comissão de Habilitação no Cadastro de Opções deliberará sobre todos os questionamentos concernentes à prova de seleção.

Capítulo II **DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO NO CADASTRO DE OPÇÕES**

Art. 10. A Comissão de Habilitação no Cadastro de Opções será formada por ato do Procurador-Geral de Justiça, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O Presidente da Comissão designará secretário para auxiliar os trabalhos dentre os servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público.

§ 2º Os membros e o secretário da Comissão não poderão ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo, civil ou afim, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

Art. 11. A Comissão de Habilitação no Cadastro de Opções funcionará na sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 12. As decisões da Comissão de Habilitação no Cadastro de Opções serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 13. À Comissão de Habilitação no Cadastro de Opções compete presidir a realização da prova, atribuir nota e apreciar os recursos eventualmente interpostos.

Capítulo III **DA INSCRIÇÃO**

Art. 14. A inscrição de candidatos à habilitação no cadastro de opções para os cargos de Assessor e Assistente Ministerial de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, far-se-á em locais, datas e horários detalhados na publicação de Aviso, publicado no Diário oficial, observado o período mínimo de 10 (dez) dias úteis para as inscrições.

Art. 15. O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos, sob pena de seu indeferimento:

I - requerimento, conforme modelo que estará disponível no período de inscrições no endereço eletrônico www.mp.rn.gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

II - cópia de documento de identificação expedido por órgão oficial;

III - cópia de diploma devidamente registrado, ou certificado de conclusão de curso em instituição de ensino superior em instituição autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação para a área correspondente à inscrição, ou documento comprobatório de que o candidato esteja pendente de colação de grau, ou declaração emitida pela instituição de ensino de que o candidato está cursando o 9º ou 10º período do curso.

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições por procuração, correios, *internet* ou *fax*.

Art. 16. O candidato, no momento de eventual posse, deverá apresentar declaração de que não é cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo, civil ou afim, até o terceiro grau, inclusive, de membro ativo do Ministério Público nem de ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da instituição.

Art. 17. Os candidatos se inscreverão para o cadastro de opções indicando a região preferencial de lotação dentre as regiões polo, bem como as áreas de conhecimento jurídico de interesse, assim definidas no aviso.

Parágrafo único. A prova será única para todas as áreas de conhecimento jurídico e regiões polos sugeridas na inscrição.

Capítulo IV DA PROVA

Art. 18. A prova será aplicada pela Comissão de Habilitação no Cadastro de Opções nos locais, data e horário previstos em aviso específico, publicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A aplicação da prova poderá ser delegada pela Comissão.

Art. 19. O candidato com deficiência poderá solicitar e indicar, no ato de formulação do pedido de inscrição, tratamento diferenciado para a realização da prova escrita, o qual será analisado pela Comissão de Habilitação, que poderá contar com o auxílio de equipe multiprofissional.

Parágrafo único. Caso o candidato com deficiência necessite de tempo adicional para realizar a prova escrita poderá assim requerer, também no ato do pedido de inscrição, apresentando a devida justificativa, acompanhado de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

Art. 20. Antes do início da prova, o candidato deverá identificar-se perante a Comissão de Habilitação no Cadastro de Opções, ou perante fiscal por ela designado, portando documento oficial com sua fotografia e assinar a lista de presença.

Art. 21. Durante a realização da prova não serão permitidas consultas de qualquer espécie, nem o porte de legislação, aparelhos eletrônicos como *notebooks*, celulares, *palms top*, calculadoras e equipamentos análogos.

Parágrafo único. Será automaticamente excluído do processo de seleção o candidato que descumprir o disposto neste artigo.

Art. 22. A prova será escrita e composta por 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, com valor de 0,125 (zero virgula cento e vinte e cinco) cada uma, totalizando 10 (dez) pontos e terá duração de 4h (quatro horas).

Art. 23. A nota da prova será o somatório dos pontos atingidos pelo candidato na prova objetiva.

Art. 24. Encerrada a prova, efetuada a sua correção, o candidato que obtiver nota mínima de 7 (sete) pontos será considerado habilitado para compor o cadastro de opções de candidatos aos cargos de Assessor e Assistente Ministerial.

§ 1º O resultado da prova tem caráter exclusivamente eliminatório, sem qualquer efeito classificatório.

§ 2º A habilitação no cadastro de opções de candidatos não gera direito à nomeação.

Art. 25. O conteúdo programático das provas será especificado em Aviso

complementar a esta Resolução.

Capítulo V DOS RECURSOS

Art. 26. Os candidatos, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da publicação do gabarito preliminar no Diário Oficial do Estado e/ou na página eletrônica do Ministério Público, poderão recorrer perante a Comissão de Habilitação no Cadastro de Opções, alegando erro material ou impugnando o conteúdo das questões e respostas.

Art. 27. Os recursos de que trata o art. 26 serão apreciados pela Comissão de Habilitação no Cadastro de Opções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 28. Será indeferido liminarmente o recurso interposto em desacordo com os ditames desta Resolução e do Aviso previsto no art. 5º.

Art. 29. Transcorrido o prazo previsto no art. 27, o gabarito oficial será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou no sítio institucional.

Capítulo VI DA ESCOLHA DOS ASSESSORES E ASSISTENTES MINISTERIAIS

Art. 30. O Procurador-Geral de Justiça publicará no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico institucional a relação, por ordem alfabética, dos nomes dos candidatos que tiverem deferida a sua habilitação no cadastro de opções do Ministério Público.

Parágrafo Único. Os candidatos habilitados têm o prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar currículo atualizado, em formato pdf, para o endereço eletrônico pgj-processoseletivo@rn.gov.br.

Art. 31. É facultado ao órgão/unidade do Ministério Público contemplado com um cargo de Assessor e/ou Assistente Ministerial realizar, previamente à indicação, entrevista e outros testes de aptidão com alguns candidatos habilitados e analisar seus currículos.

§ 1º A indicação não está vinculada ao valor da nota obtida pelo candidato habilitado.

§ 2º A Gerência de Desenvolvimento Humano poderá ser solicitada pelos Procuradores e Promotores de Justiça para atuarem em conjunto nos processos de seleção dos candidatos habilitados.

Art. 32. O Procurador-Geral de Justiça, respeitando a escolha do membro do Ministério Público, procederá a nomeação, após o que o candidato escolhido será convocado pela Diretoria de Gestão de Pessoas a adotar as providências cabíveis para a posse no cargo de Assessor ou Assistente Ministerial.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Assessor e Assistente Ministerial nomeado poderá ser exonerado a

qualquer tempo, a pedido ou a juízo do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Assessor e Assistente Ministerial exonerado permanece no cadastro de candidatos habilitados, podendo ser nomeado para outro órgão ministerial, com novo registro e matrícula distinta.

Art. 34. O Assessor e Assistente Ministerial poderá ser relotado em outro órgão do Ministério Público, por decisão do Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou a pedido do órgão interessado.

Art. 35. O requerimento de inscrição importa em aceitação das normas do presente regulamento.

Art. 36. As habilitações para o cadastro de opções de profissionais de áreas diversas do direito serão objeto de aviso específico, cujo processo de seleção dar-se-á mediante, primordialmente, a análise de currículos e entrevistas técnicas e comportamentais.

Art. 37. O Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) terão processos seletivos específicos, conduzido pelas referidas unidades.

Art. 38. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, avisos e comunicados referentes à habilitação no cadastro de opções de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Assessor e Assistente Ministerial, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 39. Estão automaticamente inseridos no novo cadastro, os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Ministerial e de Assistente Ministerial, os servidores efetivos do MPRN que substituíram os titulares do cargo de Assessor Ministerial até maio de 2012, bem como os que ainda compõem o cadastro de opções regulamentado pela Resolução nº 132/2009.

Art. 40. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Habilitação no Cadastro de Opções.

Art. 41. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 033/2012, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no DOE nº 12.646, de 14 de fevereiro de 2012.

Natal/RN, em 15 de maio de 2012.

MARIA AUXILIADORA DE SOUZA ALCÂNTARA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta